

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 23/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social; e

**Considerando** que o CBC é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo incentivar, promover, aprimorar, planejar e apoiar atividades de formação de atletas na busca do alto rendimento, destinatário de recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma do seu Programa de Formação de Atletas;

**Considerando** que o art. 3º, § 3º, do Estatuto Social do CBC, prevê que os eixos de atuação esportiva do CBC para a realização de seus objetivos sociais constarão do seu Programa de Formação de Atletas, o qual estabelece os seguintes: Eixo 1 – Materiais e Equipamentos Esportivos e Eixo 2 - Recursos Humanos, ambos por meio de execução descentralizada de recursos; e Eixo 3 - Competições, na forma de Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®, por meio de execução direta de recursos;

**Considerando** que o mesmo Estatuto Social dispõe em seu art. 2º, § 5º, que o recebimento de recursos descentralizados pelo Clube filiado não é automático, devendo ser observados, como pressupostos antecedentes ao repasse, todos os requisitos previstos nas normas e Resoluções da Diretoria do CBC, e nos Atos Convocatórios específicos;

**Considerando** que no dia 15/01/2024 o CBC publicou no Diário Oficial da União – DOU o Ato Convocatório nº 11: Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo Olímpico Los Angeles 2028; cujo objeto reporta-se ao apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, destinado aos Clubes filiados plenos ao CBC;

**Considerando** que o item 6.1., do Ato Convocatório nº 11, preceitua que o Colegiado de Direção do CBC, composto por especialistas em esporte (art. 37, *caput*, do Estatuto Social), definirá a composição dos valores dos projetos de todos os Clubes participantes que atenderem aos requisitos previstos no instrumento;

**Considerando** que muito embora a minuta do Termo de Execução contida no Anexo VI do Ato Convocatório nº 11, em sua Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, disponha que o repasse de recursos para os Clubes filiados plenos ao CBC, que tiveram seus valores definidos pelo Colegiado de Direção do CBC e respectivos projetos aprovados, se dará em parcela única, o art. 64, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.597/2023, prevê que é “*dever do gestor esportivo agir com cautela e planejamento de risco*”, e com “*diligência: caracterizada pela obrigação de gerir a organização com a competência e o cuidado que seriam usualmente empregados por todo homem digno e de boa-fé na condução dos próprios negócios*”;

**Considerando** que alinhado com a Lei nº 14.597/2023, no que diz respeito a cautela e planejamento de risco o CBC já atualizou o seu Regulamento de Integração de Clubes – RIC, para prever a regressão de categoria para aqueles Clubes que nas hipóteses de constatação de impropriedade relevante, de irregularidade no contexto da gestão dos recursos lotéricos e/ou de descumprimento reincidente de obrigações ou diligências que impactem a execução do objeto pactuado, inclusive dentro do poder geral de precaução, podendo suspender o repasse ou sobrestar a utilização dos recursos;

**Considerando** ainda em relação ao texto legal, a mitigação de risco na execução de recursos lotéricos é fortemente realizada por eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no Clube, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva;

**Considerando** também que especialmente pelo Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas, o CBC já executa recursos há 2 (dois) Ciclos Olímpicos, por meio do Edital de Chamamento de Projetos nº 06/2016, que visou o Ciclo Olímpico Tóquio 2020, e do Ato Convocatório nº 08, que visou o Ciclo Olímpico Paris 2024, o que lhe gerou, a partir destas experiências, conhecimentos mais pormenorizados sobre as circunstâncias práticas de desenvolvimento do Eixo, e principais dificuldades de execução enfrentadas pelos Clubes, dentre outros;

**Considerando** que, a par de tudo isto, cumpre ao CBC agir com cautela e planejamento de risco frente a situações específicas, de modo a envidar ações de maior controle e governança sobre os recursos descentralizados, sem prejuízo ao decidido pelo Colegiado de Direção do CBC;

**Considerando** que o art. 27, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, dispõe que as organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração;

**Considerando** que o art. 3º, § 4º, do Estatuto Social do CBC, dispõe que as “*ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais serão empreendidas pela Diretoria do CBC, na forma da legislação vigente, deste Estatuto Social e demais regulamentos e resoluções do CBC*”; e

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar o processo de repasse de recursos para os Clubes filiados plenos do CBC, participantes do Ato Convocatório nº 11, que tiveram seus valores máximos definidos para a composição dos seus projetos, conforme item 6.1. do referido instrumento, que se enquadrarem em algum dos indicadores abaixo:

I - Clubes que não completaram 1 (um) Ciclo Olímpico inteiro de execução do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC;

II – Clubes com baixa execução no Ciclo Olímpico Paris 2024, conforme projeção de execução estimada até 31/12/2024, realizada com base no valor histórico de execução mensal;

III - Clubes que, no decorrer do Ciclo Olímpico Paris 2024, eventualmente demonstraram dificuldade no atendimento de procedimentos de execução e prestação de contas estabelecidos pelo CBC;

IV – Clubes que não participaram de eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação do presidente/comodoro e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no Clube.

§ 1º Para os Clubes que se enquadrarem em algum dos indicadores previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o CBC poderá deliberar pelo repasse integral ou parcelado, a depender de avaliações de circunstâncias individuais do Clube, em no máximo 4 (quatro) parcelas até o limite do valor aprovado pelo Colegiado de Direção do CBC.

§ 2º Quando houver o parcelamento dos valores, o Termo de Execução será adaptado para prever o valor do primeiro repasse, sendo que o valor do repasse subsequente será definido pelo CBC e realizado de forma antecedente à execução total da parcela já recebida, de modo a não gerar interrupção do projeto do Clube.

§ 3º O Anexo VI do Ato Convocatório nº 11, que abriga a minuta do Termo de Execução, deverá, para todos os fins legais, ser conjugado com a presente Resolução da Diretoria do CBC, uma vez que esta somente prevê o recebimento de valores parcelados por Clubes participantes do Ato Convocatório nº 11.

§ 4º Os Clubes que eventualmente receberem seus valores parcelados poderão não receber a parcela subsequente, na hipótese de, após a assinatura do Termo de Execução, apresentarem dificuldade no atendimento de procedimentos de execução e prestação de contas estabelecidos pelo CBC; ou não participarem de eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades, voltados à capacitação do presidente/comodoro e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no Clube.

**Art. 2º** A presente Resolução será aplicada, sem prejuízo à observância integral do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do Comitê Brasileiro de Clubes – RRH.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no sítio eletrônico do CBC.

**Art. 4º** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 24 de junho de 2024.



Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes